

PROC. TRT DE-66/89



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 66/89

**PLENO**

5

PROTOCOLO
N.º 4356/89
Livro 1874
Fls. 223
Em 11.9.89

JUSTIÇA DO TRABALHO  
J. Conde Julg. Março 5

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

17/10/89 - 10 lvs.

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO  
DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS.

JULGADO EM  
09/11/89

Advogado: Lindalvo Paiva Cavalcante.

Suscitado(s) PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e DESTILARIAS DE ALCOOL NO  
ESTADO DE ALAGOAS (26) representadas pela FEDERAÇÃO  
DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Advogados: Geraldo Vasconcelos de Castro e Adelino de Almeida Cabral

Procedência ~~RECURSOS~~

RELATOR JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

REVISOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto  
de 1989, nesta cidade de Recife  
autuo a o presente Dissídio Coletivo

*Clarralho*  
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

08/89

7

G

02  
98

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da  
6ª Região, Recife - Pernambuco

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro DE	Folha
Proc. DE 66/89	Classe
Data: 30.08.89	Ass. Mosa
SOP	
Serv. Cadast.	Processual

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FA  
BRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Moreira Lima, 629,  
centro, em Maceió, Alagoas, representado pelo seu presidente, Sr. Arnaldo  
Moura dos Santos, por seu procurador, infra-assinado, advogado, inscrito  
na OAB/AL n. 1.275, constituído nos termos da procuração junta e com ende  
reço profissional à Av. Moreira Lima, 629, também, em Maceió, vem perante  
V. Exa. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra PENEDO AGRO IN  
DUSTRIAL S/A, estabelecida à Av. Comendador Palmeira, 502, Farol, em Mace  
ió, e outras (36), empresas da categoria econômica, constantes da rela -  
ção apensada, ou seja, as DESTILARIAS DE ALCOOL no Estado de Alagoas, AU  
TÔNOMAS E ANEXAS, inorganizadas em sindicato, representadas pela FEDERA -  
ÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Fernandes Lima, -  
385, Farol, Edf. Casa da Indústria, Maceió - Al., pelos fatos e fundamen  
tos como a seguir passa a expender:

I - O Sindicato suscitante, que tem sua data-base  
em 1º/09, ficou impossibilitado de celebrar a  
CONVENÇÃO COLETIVA, para vigor de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto -  
de 1990, por falta de interesse das empresas da categoria econômica e da  
sucitada, que as representa, pois, infrutíferas, até esta data, as reuni  
ões de negociação.

2

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

03  
98

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 - Tel.: 221-1363 - C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 - MACEIÓ - ALAGOAS

II - O suscitante, visando o reajuste salarial da categoria profissional - os trabalhadores nas Destilarias autônomas e anexas - bem assim a apreciação das cláusulas sociais constantes da proposta de CONVENÇÃO, pretendeu negociar com a suscitada para que, por vontade das partes, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o próximo período, ou seja, de 1º/09/89 a 31/08/90.

III - Acontece que, mesmo amparada pelo art. 611, § 2º, da CLT, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, a legítima representante dos inorganizados em sindicato, in casu, não se propôs a celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA e, com isso, as empresas da categoria também não demonstraram qualquer interesse em firmar acordo com o suscitante.

IV - Dessa forma, não se processando a revisão nos vencimentos da categoria profissional, fica beneficiada a categoria econômica, representada pela suscitada, em detrimento da classe obreira que, diante da corrida inflacionária, não tem como suportar a perda salarial apurada no período.

V - Por isso, os associados do requerente, reunidos em assembléia geral, regularmente processada, decidiram pleitear as condições de salário e trabalho, na forma da proposta de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIO, dirigida a suscitada, constantes das cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 de setembro de 1989, aplicando o percentual de 337,81% (oitocentos e trinta e sete vírgula oitenta e um por cento), incidente sobre os salários do mês de setembro/88, compensando-se as antecipações salariais concedidas, no período de outu-

1  
3

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

04  
94

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

bro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do acordo anterior.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Concederão as empresas, ainda, a título de aumento real, de conformidade com o disposto no art. 6º da Lei n. 7.788, de 03/07/89, o percentual de 30% (trinta por cento), que será aplicado sobre os salários corrigidos na forma da cláusula primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 1º/09/89, um PISO SALARIAL equivalente ao valor do salário mínimo, instituído pela Lei n. 7.789, de 03/07/89, acrescido de 15% (quinze por cento).

## CLÁUSULA QUARTA

As empresas fornecerão aos seus empregados, a partir de outubro/89, diretamente ou através de convênio com Supermercados ou fornecedores do ramo, alimentos constitutivos da CESTA BÁSICA, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 05 de cada mês, podendo descontar na folha de pagamento, do mês subsequente, o equivalente a 70% (setenta por cento) do total da compra, concedendo ao trabalhador adquirente o percentual de 30% (trinta por cento), como incentivo à sua assiduidade.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Aos trabalhadores faltosos, ou seja, que deixem de comparecer ao serviço sem motivo justo devidamente comprovado, a concessão, a que alude a parte final da presente cláusula, será reduzida à proporção de 5% (cinco por cento) por dia de falta não justificada.

## CLÁUSULA QUINTA

As empresas da categoria econômica se obrigam

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

05  
24

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.

## CLÁUSULA SEXTA

Descontarão as empresas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento, em favor do Sindicato profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam isentos da contribuição social, a qualude a cláusula quinta, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurado ao trabalhador, no caso de ter sua jornada diária de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche substancial. Além de 02 (duas) horas de prorrogação, em qualquer turno, o fornecimento será de uma refeição, em substituição ao lanche.

## CLÁUSULA OITAVA

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente. Fornecerão, também, sem ônus para o trabalhador, fardamento e calça-



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

96  
95

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

do para uso exclusivo no serviço.

## CLÁUSULA NONA

O empregado que retornar à empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 60 (sessenta) dias da data do seu retorno.

## CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado ao empregador descontar, dos salários de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica, terminantemente, proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do trabalhador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam as empresas da categoria econômica obrigadas a fornecer, aos seus empregados, contra-cheque que contenham especificações relativas a salários, hora normal e extra, adicional, repouso remunerado, prêmios, bem como identificações dos valores e a que se destinam.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As empresas se obrigam ao cumprimento das disposições sobre insalubridade ou periculosidade, devendo o adicional, quando devido, ser pago de acordo com o percentual que for determinado pela Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por ocasião da dispensa do empregado, morador

*[Handwritten signature]*

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

em casa de propriedade da empresa, fica estabelecido os seguintes prazos para desocupação do imóvel: 08 (oito) dias, quando o empregado espontaneamente solicitar a rescisão de seu contrato de trabalho; 15 (quinze) dias, quando a rescisão ocorrer por iniciativa da empresa; e, finalmente, para os que pagam aluguel, a desocupação se dará na forma da lei, salvo estabelecimento na nota contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As empresas, nas quais sejam empregados o presidente e tesoureiro do Sindicato profissional, se obrigam a liberá-los, sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria, a fim de poderem exercer suas atividades e atribuições sindicais. Ficando assegurado ao dirigente sindical, que venha gozando dessa concessão por mais de 02 (dois) anos, o direito adquirido a que a lei não vem prejudicar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na conformidade da cláusula anterior, fica — convencionado que os delegados do Sindicato de classe, regularmente investidos, quando transitoriamente se deslocarem dos locais onde prestam seus serviços, para tratarem de assunto de interesse da categoria profissional, não serão prejudicados em seus salários, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado pelo presidente do Sindicato a empresa — que concederá a licença necessária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Considerando a exiguidade do prazo à moagem, determinado pelo IAA, fica convencionado que o turno normal de trabalho poderá ser acrescido de horas complementares, na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica assegurado, durante o período de moagem,

07  
24  


# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIO — ALAGOAS

o turno ininterrupto, a ser cumprido pelo trabalhador, de 06 (seis) horas diárias, considerando-se como extraordinário o que exceder desse limite.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O Sindicato e as empresas convenientes, de comum acordo, consideram o dia 24 (vinte e quatro) de junho, dia de folga remunerada, aos trabalhadores beneficiados por esta convenção, por ser considerado o " DIA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS ".

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

As empresas fornecerão ao Sindicato profissional, quando por ofício solicitados, documentos probatórios do cumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Ocorrendo concessão de aumento espontâneo, a partir de 1<sup>a</sup>/10/89, as empresas o comunicarão ao Sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, havendo omissão, a antecipação salarial não se constituir em objeto de compensação na data-base da categoria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato profissional, pelas empresas que deixarem de cumprir disposição desta convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela entidade classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As infrações cometidas contra disposição des-





10  
EB

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

...

Fernandes Lima, 385, Farol, Maceió, Alagoas, prosseguindo-se na forma da lei e julgando-se, a final, procedente o pedido.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, Re. 29 de agosto de 1989

Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

Advogado - OAB/AL 1.275

( Dr. Paiva ).

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

- 01) - Instrumento de procuração;
- 02) - exemplar do Jornal que publicou o edital de convocação;
- 03) - cópia da ata, acompanhada da relação dos associados que compareceram à assembléia;
- 04) - cópias da petição, destinadas à notificação das suscitadas;
- 05) - cópia autenticada do acordo coletivo anterior.

data supra

11  
205

RELAÇÃO DAS DESTILARIAS DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

<u>AUTÔNOMAS</u>	<u>MUNICÍPIO</u>	<u>TELEFONE</u>	<u>ENDEREÇO ESCRITÓRIO</u>
01 - Camaçari Agro Industrial Ltda. ✓	Coruripe	221-1133	Rua Barão de Jaraguá, 189 - Jaraguá
02 - Destilaria Autônoma de Alcool Maciapa. ✓	Porto Calvo	232-1858	Av. Comendador Leão, 1139 - Poço.
03 - Agro Industrial Marituba Ltda. ✓	Igreja Nova	221-5555	Av. Assis Chateaubriand, 6450 Pontal da Barra
04 - Fenedo Agro Industrial S/A. ✓	Fenedo	221-3275	Rua Comendador Palmeira, 404 Farol.
05 - Coop. de Coloniz. Agro-Pec. e Pindorama Ltda. ✓	Coruripe	223-1370	Rua Goiás, 371 - Farol.
06 - Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda. ✓	Colônia de Leopoldina.	221-1277	Rua Comendador Palmeira, 502 - Farol.
07 - Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais Ltda. ✓	Roteiro	271-1274	Fazenda Taboado S/n.
08 - Agro Industrial São Gonçalo ✓	Japaratinga	221-3342	Avenida Dr. Antonio Brandão, 461 Farol
09 - Agro Industrial Serrana S/a. ✓	Joaquim Gomes	231-3464	Joaquim Gomes
10 - Agro Industrial Grande Vale Ltda. ✓	Neopolis Se.	221-2919	Avenida Fernandes Lima, 1530 - Farol.
11 - Destilaria Atalaia Ltda. ✓	Saúde	221-3838	Rua Barão de Atalaia 705 - Centro
12 - Destilaria Florente Ltda. ✓	Jacuipe	-	-

Maceió, 10 de agosto de 1989.

11

12  
28

RELAÇÃO DAS DESTILARIAS DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

<u>ANEXAS</u>	<u>MUNICÍPIO</u>	<u>TELEFONE</u>	<u>ENDEREÇO ESCRITÓRIO</u>
01 - Usina Alegria S/A. ✓	Joaquim Gomes	221-6922	Rua do Uruguai, 189 - Jaraguá
02 - Cia. Agro Ind. Omena Irmãos ✓	Messias	221-6180	Rua Barão de Jaraguá, 308 - Jaraguá
03 - Usina Cachoeira S/A. ✓	Maceió	221-8555	Av. Assis Chateaubriand, 6450 - Pontal Barra
04 - Usina Caete S/A. ✓	S.M. Campos	221-8555	" " " " " "
05 - Agro Industrial Vale Camaragibe M. de Camaragibe ✓	M. de Camaragibe	221-2533	Rua Barão de Jaraguá, 195 - Jaraguá
06 - Cia. Açucareira Usina Capricho ✓	Cajueiro	221-3275	Rua Comendador Palmeira, 484 - Farol.
07 - S.A. Usina Coruripe açúcar e Alcool ✓	Coruripe	221-1133	Rua Sta. Leopoldina, 435 - Jaraguá
08 - União Industrial do Nordeste S/A, Coruripe ✓	Coruripe	221-6201	Avenida Duque de Caxias, 1978 - Centro
09 - Cia. Açucareira João de Deus ✓	Capela	221-6678	Avenida Duque de Caxias, 900 - Centro
10 - Cia. Açucareira Usina Laginha ✓	União dos Palmares	221-6201	Avenida Duque de Caxias, 1978 - Centro
11 - S.A. Leão Irmãos Açucar e Alcool ✓	Rio Largo	221-6299	Avenida Comendador Leão, 27 - Jaraguá
12 - S.A. Usina Curicuri Açucar e Alcool ✓	Atalaia	221-8433	Rua Dr. Batista Acioli, 89 - Jaraguá
13 - Cia. Açucareira Climério Sarmen to. ✓	Flexeiras	221-6558	Praça do Centenário, 1125 - Farol
14 - Industrial Porto Rico S/a. ✓	Campo Alegre	221-1277	Rua Comendador Palmeira, 502 - Farol.
15 - Mendo Sampaio S/A. ✓	S.M. dos Campos	2215500	Rua Santa Cruz, 230 - Farol.
16 - Usina Santa Clotilde S.A. ✓	Rio Largo	221-4466	Av. Duque de Caxias, 2045 - Centro
17 - Cia. Açucareira Norte Alagoas ✓	Porto Calvo	223-5968	Rua Sá e Albuquerque, 334 - Jaragua.

13  
13

C O N T I N U A Ç Ã O

ANEXAS	MUNICÍPIO	TELEFONE	ENDEREÇO ESCRITÓRIO
08 - Central Açucareira Santo Antonio S/A. ✓	S.L. Quitunde	221-2533	Rua Barão de Jaraguá, 195 Jaraguá
09 - Usina São Simião Açucar e Álcool ✓	Marici	232-3028	Praça Manoel Duarte, 139 Pajuçara
00 - Usina Reunidas Seresta S/a. ✓	Junqueiro	241-5757	Rua Dr. Sebastião da Hora, 71 Farol
21 - Usina Serra Grande S/a. ✓	S. José da Lage	221-3823	Praça dos Palmares, 36 - s/1108 B ficio Delmiro Gouveira - Centro.
22 - Usina Cansação do Sinimbu S/a. ✓	S.M. Campos	221-5122	Rua Barão de Jaraguá, 451 Jaraguá
23 - Cia. Açucareira Central Sumaúma ✓	Mal. Deodoro	221-3275	Rua Comendador Palmeira, 484 Farol
24 - Usina Terra Nova S/a. ✓	Pilar	221-3015	Rua Barão de Anadia, 08 - centro
25 - Triunfo Agro Industrial S/a. ✓	Boca da Mata	221-5262	R. Barão de Jaraguá, 195- 1º andar Jaraguá.

Maceió, 10 de agosto de 1989.

14  
28

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

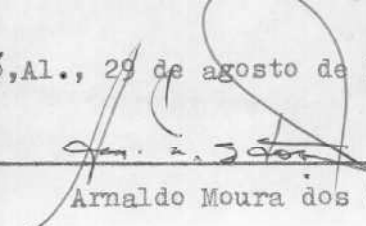
Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

## PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Moreira Lima, 629, centro, em Maceió, Alagoas, representado pelo seu presidente, Sr. Arnaldo Moura dos Santos, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL n. 1.275, com escritório na Av. Moreira Lima, 629, a quem concede os poderes da cláusula "ad judicium", além dos ressalvados, no que couber, pelo art. 38 do CPC, para defender os interesses do outorgante e da categoria profissional, individual ou coletivamente, em qualquer Instância da Justiça do Trabalho, requerer tudo que se fizer necessário em Ação Trabalhista, contestar ou embargar as contrárias, assinar, receber e dar quitação, transigir e desistir, enfim praticar tudo que fizer jus e que for de direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com, ou sem, reserva de poderes, especialmente para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Maceió, Al., 29 de agosto de 1989

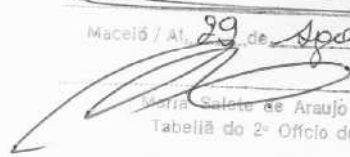
  
Arnaldo Moura dos Santos

Cartório d. 2º Ofício de Notas

MARIA SALUTE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 38 - Centro  
Maceió — Alagoas

Reconheço a firma Suspeita de  
Arnaldo Moura dos  
Santos - doce fi

Maceió / Al., 29 de agosto de 1989

  
Maria Salute de Araújo Oliveira  
Tabeliã do 2º Ofício de Notas

19

## a seu empréstimo

Estou pedindo aquilo que mereço. Outra coisa que tenho que pensar é no fato de nos próximos dias está me casando e não poderei morar em concentração, disse o jogador. **FRANK, PASSE LIVRE**

Enquanto aguardava um contato dos dirigentes paulistas, a diretoria do CSA decidia liberar com passe livre o atacante Frank. O jogador que não mostrou um grande futebol no campeonato regional foi colocado fora dos planos para o campeonato brasileiro.

Outra decisão foi de não realizar amistoso no próximo final de semana. O elenco está reduzido e não será válido para a diretoria ter mais prejuízos além dos que foram conquistados no certame regional.

## cou para hoje

tacou o presidente do tricolor palmeirense, Pedro Paulo.

Com as rescisões de contratos de Márcio André e Valter, acontecidas ontem, o ASA, vai à campo com o time que pretende manter até a próxima temporada regional. Sob o comando de Curau, a equipe vai jogar com Tata; Paulo César; Etinho, Flávio e Canhoto; Clodoaldo, Berinho e Aluizio; Adelson, Cláudio e Marquinhos.

# CNEC

## Pré Vestibular

PERÍODO: 04 À 15 DE ...

... grande ídolo da torcida alvirubra tem proposta do futebol português além do XV de Novembro de Piracicaba.

O próprio dirigente Osvaldo Gomes de Barros disse-se ser difícil cobrir uma proposta feita por qualquer outra equipe, "principalmente num momento crítico financeiramente que passa o clube com pouco apoio da torcida, conselheiros e outros dirigentes", lamentou.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, infra-assinado, convoca todos os associados, em gozo de seus direitos sindicais, para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que terá lugar no dia 23 de agosto de 1989, na sede da entidade à Av. Moreira Lima, n.º 629, centro, às 09:00 horas, em primeira convocação, e, não havendo número legal, a assembléia será realizada, em segunda e última convocação, às 10:00 horas, na mesma data e local.

**ORDEM DO DIA:** 1) — Discussão da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme proposta dirigida à categoria econômica, para vigir de 1.º/09/89 a 31/08/90. — 2) — Instauração de Dissídio Coletivo, na falta de acordo.

Maceió, 17 de agosto de 1989

**ARNALDO MOURA DOS SANTOS**  
Presidente

### COMARCA DE MACEIÓ

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

**AÇÃO DE USUCAPIÃO N.º 280/89**  
**REQUERENTE — IVONE ALVES FERREIRA**

O Doutor Ernandê Carvalho, Juiz de Direito da Primeira Vara, desta comarca de Maceió, na forma da Lei.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de **IVONE ALVES FERREIRA**, devidamente representada por seu advogado Bel. Emanuel Florencio Barbosa, foi requerida uma ação de Usucapião de imóvel situado à Rua Manoel Gonçalves Ferreira s/n.º5, medindo 48:00ms na frente com a mesma largura nos fundos por 41:00ms do lado direito e 33:50ms do lado esquerdo, limitando-se pelo lado esquerdo com o sr. Abinadá de Siqueira Lira, pelo lado direito com o sr. Lindolfo Vergetti de Siqueira e pela frente com a Rua Manoel G. Ferreira e nos fundos com a Rua Jair Gaspar de Mendonça. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam

16  
07

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE AGOSTO DE 1989 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE), EM SUA SEDE SOCIAL SITUADA NA AV. MOREIRA LIMA Nº 629, MACEIÓ - CENTRO.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 1989 (mil, novecentos e oitenta e nove), teve lugar esta reunião de Assmbléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas, em segunda e última convocação em sua sede social situada na Av. Moreira Lima nº 629, Maceió Centro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme Edital publicado no Jornal de Hoje edição 17 (dezessete) de agosto do ano fluente, página 7 (sete): item a) - Discussão da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme proposta dirigida à categoria econômica, para vigor de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990. Item b) - Instauração de Dissídio Coletivo, na falta de acordo. Aberta a presente reunião, pelo presidente da entidade companheiro Arnaldo Moura dos Santos, solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Em seguida foi feita a leitura da ata da reunião anterior que depois de lida e achada conforme fora aprovada por unanimidade. Sequenciando os trabalhos da referida reunião, o senhor presidente fez sentir aos presentes àquela Assembléia, que a Convenção Coletiva de Trabalho, muitos benefícios trará à categoria, conforme estão contidos em suas respectivas cláusulas senão vejamos: cláusula 1ª - As empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir do dia 1º de setembro de 1989, aplicando o percentual de 837,81 (oitocentos e trinta e sete vírgula oitenta e um por cento), incidente sobre os salários do mês de setembro de 1988, compensando-se as antecipações salariais concedidas, no período de outubro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do acordo anterior. Cláusula 2ª, - Concederão as empresas, ainda, a título de aumento real, de conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 7.788 de 03/07/89, o percentual de 30% (trinta por cento), que será aplicado sobre os salários corrigidos na forma da cláusula primeira. Cláusula 3ª - Fica asse-

16



11  
ca

gurado à categoria profissional, a partir de 1º/09/89, um PISO SALARIAL equivalente ao valor do salário mínimo, instituído pela Lei nº 7.789, de 03/07/89, acrescido de 15% (quinze por cento). Cláusula 4ª - As empresas fornecerão aos seus empregados, a partir de outubro/89, diretamente ou através de convênio com Supermecardos ou fornecedores do ramo, alimentos constitutivos da CESTA BÁSICA, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 05 de cada mês, podendo descontar na folha de pagamento, do mês subsequente, o equivalente a 70% (setenta por cento), do total da compra, concedendo ao trabalhador adquirente o percentual de 30% (trinta por cento), como incentivo à sua assiduidade. Parágrafo Único - Aos trabalhadores faltosos, ou seja, que deixem de comparecer ao serviço sem motivo justo devidamente comprovado, a concessão, a que alude a parte final da presente cláusula, será reduzida à proporção de 5% (cinco por cento) por dia de falta não justificada. Cláusula 5ª - As empresas da categoria econômica se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato da classe, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro. Cláusula 6ª - Descontarão as empresas, a título de TAXA ASSISTENCIAL, de todos os empregados, independente de sindicalização, um percentual equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento, em favor do Sindicato profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição. Parágrafo único - Ficam isentos da contribuição social, a que alude a cláusula 5ª, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados. Cláusula 7ª - Fica assegurado ao trabalhador, no caso de ter sua jornada diária de trabalho prorrogada por 2 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche substancial. Além de 02 (duas) horas de prorrogação, em qualquer turno, o fornecimento será de uma refeição, em substituição ao lanche. Cláusula oitava - As empresas fornecerão aos seus empregados, quando local de trabalho exigir, equipamento de proteção

contra acidente. Fornecerão também, sem ônus para o trabalhador, fardamento e calçado para o uso exclusivo no serviço. Cláusula 9ª - O empregado que retornar após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 60 (sessenta) dias da data do seu retorno. Portanto, meus companheiros, falou o senhor presidente, ai está uma síntese daquilo que estamos pleiteando em nossa Convenção Coletiva de Trabalho, e que se faz necessário o apoio desta assembléia no sentido de conseguirmos o nosso objetivo nesta luta que não é minha e nem da diretoria desta entidade, mas de toda classe trabalhadora. Isto feito, liberou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Na oportunidade o companheiro José Fernandes de Mendonça usou-a para dizer aos companheiros que mister se faz, neste momento em que a inflação tira o pão da mesa do trabalhador e que realmente a fome campeia nos lares do povo brasileiro, nós, como assalariado que somos, devemos ir à luta a fim de conseguirmos o nosso ideal que é a conquista das reivindicações contidas na nossa Convenção Coletiva de Trabalho. Se possível adiantou José Fernandes, caso as empresas não atendam as nossas reivindicações, partiremos para um dissídio coletivo. Dito isto encerrou as suas palavras. Como a palavra ainda estava franquizada, usou-a o companheiro Antônio Xavier, ratificando inclusive as palavras do seu antecessor companheiro José Fernandes, dizendo que ele foi muito feliz na sua colocação vez que na realidade o trabalhador nunca passou por tal situação. É preciso que haja união neste momento difícil a fim de que unidos possamos ter melhores salários e melhores condições de vida. Continuando conclamou a todos os companheiros no sentido de se engajarem na luta pelos nossos direitos e que se as empresas não concordarem com as nossas reivindicações vamos fé e coragem ao Dissídio Coletivo. Esperamos e confiamos na diretoria do nosso Sindicato, quando estamos prontos a dar todo apoio neste sentido. Dizendo isto, encerrou as suas palavras. Continuando com a palavra liberada, falaram vários companheiros um de cada vez obviamente, todos ratificando as palavras proferidas pelos companheiros José Fernandes e Antonio Xavier. Não havendo mais quem quisesse usar a palavra o

senhor presidente levou ao conhecimento da assembleia que o Dissidio Coletivo é uma ação jurídica e que depende da deliberação da Assembleia Geral. Quero dizer aos companheiros, que estou pronto para entrar com o Dissidio Coletivo, desde quando esta assembleia delegue-me poderes para isto. Em sequência o senhor presidente colocou o assunto em discussão a fim de verificar se assembleia na realidade almejava o Dissidio Coletivo, caso as empresas não concordassem ou não atendessem as reivindicações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho. Após discutido o assunto, fora aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral, delegando plenos poderes à diretoria do Sindicato da categoria profissional, a entrar com o Dissidio Coletivo. Dando continuidade aos trabalhos o presidente da entidade, enfatizou que a decisão da Assembleia será respeitada e cumprida. Digo neste momento aos companheiros que a diretoria desta entidade tudo fará pela classe trabalhadora da Indústria do Alcool no Estado de Alagoas. Finalizando, agradeceu aos que se fizeram presentes, e deu por encerrada a reunião precisamente às 12:30 horas. Para constar eu, José Fernandes de Mendonça, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata que vai datada e assinada pela diretoria. Maceió, 23 de agosto de 1989.

*José Fernandes de Mendonça*  
*Antônio Brito Vasconcelos*

**Cartório do 2º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
 Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
 Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
 Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
 reduzida. Dou fé.

Maceió / Al, 20 de agosto de 1989

Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

Maria Salette de Araujo Oliveira




**Cartório do 2º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Patrício de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela contém com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al, 29 de Agosto de 1989

Em test.º \_\_\_\_\_ da Verdade.

  
Maria Salete de Araújo Oliveira



29 Miguel da Silva da Silva

30 Raimundo da Silva

31 João Baptista da Silva

32 José da Silva

33 Paulo da Silva

34 Paulo da Silva

35 Wilson da Silva

36 João da Silva

37 João da Silva

38 João da Silva

39 Miguel da Silva

40 João da Silva

41 João da Silva

42 João da Silva

43 João da Silva

44 João da Silva

45 João da Silva

46 João da Silva

47 João da Silva

48 João da Silva

49 João da Silva

50 João da Silva

51 João da Silva

52 João da Silva

53 João da Silva

54 José Ronaldo da Silva

55 João da Silva

56 João da Silva

57 João da Silva

58 João da Silva

59 João da Silva

60 João da Silva

61 João da Silva

62 João da Silva

**Cartório do 2.º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Pinheiro da Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 36 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico ~~haver~~ ~~funcionado~~ a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
realizada. Dou fé.

Maceió - Al, 29 de Agosto de 1983

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

  
Maria Salette de Araujo Oliveira

55

Fernando Tommaso dos Santos  
Carmos Pereira da Silva  
Lidia de Brito Pinheiro  
Luciano de Jesus Oliveira  
Amelia Aparecida Oliveira  
Maura Cristina Soares

Marcel da Silva  
João Candido Pereira  
Rita Fabiana de Oliveira  
João Carlos da Silva  
Julio Wagner dos Santos  
Ediane Candido Amorim  
Verônica Santiago da Silva  
Mara Arlete Silva de Freitas

Reginete Silva Oliveira  
Livia Liana da Silva  
Aurenice Maria Bispo da Silva  
Eduarda da Silva  
Isabela Regina de Oliveira  
Vitor Rogério Torres da Silva  
Aderete Brinda da Conceição  
Clara da Silva Mendes

Teodoro Ramos Sales  
Paulilene Tortuliano da Silva  
Luzinete Campos da Silva  
Isabela Maria do Nascimento  
João José Bandeira  
Manuel Salazar dos Santos  
Maurício de  
Rafael Carlos de Araújo  
João Daniel da Silva  
Aureliano José da Silva




**Cartório do 2.º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurydes Araújo de Oliveira  
Rua Dr. Cindriano Pinto, 31 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver fotocolado a presente  
Fotocópia vez que esta contém o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió, Al. 29 de Agosto de 1989

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

  
Maria Salete de Araujo Oliveira

- 96 Sr. Ana Carolina Cordeiro de Almeida
- 97 José Flavio Santana
- 98 Deios Maria da Silva
- 99 Maria Inez de Faria
- 100 Maria de Nascimento
- 101 Maria do Carmo Furtado
- 102 Consuelo Maria Belizario
- 103 Deyane Wanderlei Lucas
- 104
- 105 Ester Rosa da Silva Oliveira
- 106 Maria Inez da Silva
- 107 Miriam Pereira da Silva
- 108 Abel Batista da Silva
- 109 Casquinha José da Silva
- 110 Pedro José da Silva
- 111 Gleice de Lima Frazão Lima
- 112 Heloisa Carolina da Silva
- 113 Ana Maria de Almeida Silva
- 114 José Luiz de Almeida Silva
- 115 Maria Inez da Silva
- 116 José Manoel de Almeida Silva
- 117 José Paulo Lima de Brito
- 118 José Luiz da Silva
- 119 ~~Francisco de Almeida~~
- 120 ~~Francisco de Almeida~~
- 121 ~~Francisco de Almeida~~
- 122 ~~Francisco de Almeida~~
- 123 ~~Francisco de Almeida~~
- 124 ~~Francisco de Almeida~~
- 125 ~~Francisco de Almeida~~
- 126 ~~Francisco de Almeida~~
- 127 ~~Francisco de Almeida~~
- 128 ~~Francisco de Almeida~~
- 129 ~~Francisco de Almeida~~

*Cartório do 2º Ofício de Notas*

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de ~~Quyeta~~ ~~Três~~ ~~da~~ ~~Oliveira~~  
Rua Dr. Ginepro Firto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela contém com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29 de Agosto de 1989

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Salleta de Araújo Oliveira




*Cartório do 2º Ofício de Notas*

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Lurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió — Alagoas

«Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29 de Agosto de 1989

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

  
Maria Salete de Araujo Oliveira



- 116 Gil de Frazinho da Silva
- 117 Joaquim Esteves de Silva
- 118 Severino Silva do Santo
- 119 Eng. João da Silva
- 120 José Antonio Silva da Silva
- 121 Jacar Demais de Silva
- 122 José Romildo da Silva
- 123 Maurício Silva Oliveira
- 124 Adalberto Lindino da Silva
- 125 Luciano Moreira da Silva
- 126 José da Silva
- 127 José da Silva
- 128 José de Souza Silva
- 129 Augusto Gomes da Silva
- 130 Zezil do Pereira da Silva
- 131 Ademar Augusto da Silva
- 132 José Ricardo da Silva
- 133 Severino de Azeite
- 134 Manoel Siguelin do Monte
- 135 Kardeciano Kreyer
- 136 José da Obaldia de Silva
- 137 José Elias da Silva
- 138 José Aires de Oliveira
- 139 Joaquim Rocha da Silva
- 140 Antenor de Azeite
- 141 Antonio José da Silva
- 142 José Casimiro
- 143 José António de Oliveira
- 144 Antonio Camilo da Silva
- 145 Antonio Gamito da Silva
- 146 Mario de Medeiros Soares
- 147 Augusto Gomes de Silva
- 148 Frederico Pedro de Silva
- 149 Alberto de Azeite


**Cartório do 2º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Gincirato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela contém com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29 de Agosto de 1985

Em test.º \_\_\_\_\_ da Verdade.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Salete de Araujo Oliveira





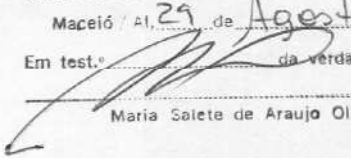
**Cartório do 2º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Euryclay Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al, 29 de Agosto de 1989.

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Salete de Araujo Oliveira



- 233 ~~João~~
- 233 ~~João~~ Francisco da Silva
- 234 ~~Jari~~ Jari da Silva
- 235 ~~Luiz~~ Luíz Gonalves da Silva
- 236 ~~Os~~ Os irmãos da Silva
- 237 ~~Moses~~ Moses Gomes da Silva
- 238 ~~Ultrapara~~ Guedes de Oliveira
- 239 ~~Prado~~ Prado da Silva
- 240 ~~João~~ João
- 241 ~~Paulo~~ Paulo
- 242 ~~José~~ José da Silveira do Nascimento
- 243 ~~Luiz~~ Luiz Cristiano Santos da Silva
- 244 ~~Antônio~~ Antônio Rocha da Silva
- 245 ~~Guilherme~~ Guilherme Rêgo da Encarnação
- 246 ~~Sônia~~ Sônia Maria Alves
- 247 ~~Maria~~ Maria Sidônia dos Prazeres
- 248 ~~Caluzimice~~ Caluzimice Santos da Silva
- 249 ~~Marcelo~~ Marcelo Jari Mayanense

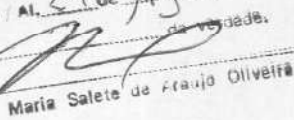
**Cartório do 2.º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Euzélio Protásio da Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver autenticado a presente  
fotocópia vez que ela contém com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió, Al, 29 de Agosto de 1989

Em test.

  
Maria Salete de Araújo Oliveira

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCÓOL NO ESTADO DE ALAGOAS E DO OUTRO LADO AS SEGUINTEs DESTILARIAS: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA. - localizada na Fazenda Vilarinho s/n, Igreja N.ª - Alagoas; CAMACARI AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Fazenda Coruripe - Alagoas; PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A. - Fazenda Várzea Grande - Comendador Palmeira, 502, Parcel, Maceió - Alagoas; AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A. - Fazenda Triunfo - Av. Dom Antônio Brandão, 461, Maceió-Alagoas; AGRO INDUSTRIAL SERRANA S/A. - Fazenda Serrana, Praça General de Góis Monteiro, 1087, Joaquim Gomes - Alagoas; NIVALDO JATOBÁ EMP. AGROINDUSTRIAL LTDA. - Fazenda Taboão s/n, Foteiro - Alagoas; DESTILARIA AUTÔNOMA DE ALCÓOL MACIAPE LTDA. - Fazenda Conceição, s/n, Porto Calvo - Av. Comendador Leão, Maceió - Alagoas; AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA. - Av. Fernandes Lima, 1530, Parcel, Maceió- Alagoas; DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA. - Colônia de Leopoldina - Rua Comendador Palmeira, 502, Maceió - Alagoas; DESTILARIA FLORENTE LTDA. - Fazenda Florente - Jacuipe - Alagoas; COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA. - Coruripe-Al, Rua Cobiás, 371, Parcel, Maceió - Alagoas; SANAGRO - SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Av. Rotary, 1087, Parcel, Maceió - Alagoas; e DESTILARIA ATALAIA LTDA. - Rua Barão de Atalaia, 705 - Maceió- Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Como decorrência do presente ACORDO SALARIAL INTER SINDICAL, devidamente aceito e ajustado entre partes contratantes, de um lado - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCÓOL NO ESTADO DE ALAGOAS E DO OUTRO LADO AS SEGUINTEs DESTILARIAS: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA; CAMACARI AGRO INDUSTRIAL LTDA; PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A; AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A; AGRO INDUSTRIAL SERRANA; NIVALDO JATOBÁ EMP. AGROINDUSTRIAL LTDA; DESTILARIA AUTÔNOMA DE ALCÓOL MACIAPE LTDA; AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA; DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA; DESTILARIA FLORENTE LTDA; COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA; SANAGRO - SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA; DESTILARIA ATALAIA LTDA, ficam estabelecidas, a título de ACORDO SALARIAL, as condições de trabalho adiante estipuladas e os percentuais relativos aos aumentos abaixo indicados.


**Cartório do 2º Ofício**

MARLY SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Filizetes Araújo da Oliveira  
Rua Dr. Cândido Fichtel, 30 - Centro  
Lagoá - Lagoas

Certifico haver autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela contém com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Lagoá, Av. 2ª de Agosto de 1989

Em test. da verdade:

  
Maria Salete de Araújo Oliveira

CLÁUSULA SEGUNDA.

É concedido à categoria Profissional um reajuste salarial incidente sobre os salários da dat-base anterior, ou seja, 19 de setembro de 1987, no percentual de 510% (quinhentos e dez por cento), a vigorar a partir de 19 de setembro de 1988, concedendo-se, ainda, um aumento adicional equivalente a 1,644% a partir de outubro próximo vindouro, sobre a U.R.P. desse mês, perfazendo-se um total de 520% (quinhentos e vinte por cento), sobre os salários vigentes em 19 de setembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Do montante de 510% (quinhentos e dez por cento) aludido na cláusula anterior, serão excluídos os valores das URPs do período de outubro de 1987 a agosto de 1988, correspondentes a 264,73 (duzentos e sessenta e quatro vírgula setenta e três por cento), bem assim, os aumentos espontâneos concedidos à categoria profissional, a partir de 19 de setembro de 1987 e que não tenham sido objeto do Acordo Salarial anterior, firmado em 09 de outubro de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Os índices salariais do aumento referido na cláusula anterior começarão a vigor a partir do dia 19 (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31 de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA.

O pagamento das horas extras será efetuado com acréscimo sobre a hora normal de: A)-as 02 (duas) primeiras horas o mínimo de 20% (vinte por cento) e B)-após as 02 (duas primeiras horas 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA.

É vedado ao empregador descontar dos salários de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido pelo INAMPS.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam as empresas das categorias econômicas, obrigadas a forne


**Cartório do 2º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 24 de Agosto de 19 87

Em test. "....."  
da verdade.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Saleta de Araujo Oliveira

cer aos seus empregados, contra-chéque que contenham especificações relativas a salários, hora normal e hora extra, adicional, repouso remunerado, prêmios, bem como identificações dos valores descontados e a que se destina.

CLÁUSULA SÉTIMA.

As empresas de categoria econômica obrigam-se ao cumprimento das disposições sobre insalubridade ou periculosidade, devendo o adicional quando devido, ser pago de acordo com o percentual que for determinado pela Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, e sempre sobre o Piso Nacional de Salários.

CLÁUSULA OITAVA.

A empresa ou empresas convenientes nas quais sejam empregados o Presidente e Tesoureiro do Sindicato profissional deste Convênio, obrigam-se a liberá-los, sem prejuízo de qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e atribuições Sindicais, conforme determinação do art. 543 da CLT, ficando a critério da mesma empresa ou empresas o pagamento espontâneo dos respectivos salários e vantagens.

CLÁUSULA NONA.

Na conformidade da cláusula anterior fica convencionado que os delegados do Sindicato da classe, regularmente investidos, quando transitoriamente se deslocarem dos locais onde prestam serviços, para tratarem de assuntos de interesse da classe não serão prejudicados em seus salários fazendo-se necessário para tal fim, prévio comunicado pelo presidente do Sindicato, a empresa a fim de que seja concedida a referida licença.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Por ocasião da dispensa do empregado fica estabelecidos os seguintes prazos para desocupação do imóvel: 08 (oito) dias quando o empregado espontaneamente solicitar a rescisão de seu contrato de trabalho; 15 (quinze) dias quando a rescisão for iniciativa da empresa, e finalmente quanto para os que pagam aluguel, seja na conformidade da Lei ou estabelecimento na nota contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do trabalhador, pela empresa, se assim entender o INAMPS.



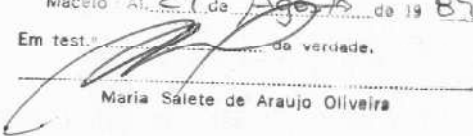
**Cartório do 2.º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásia de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió -- Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió - Al., 29 de Agosto de 19 89

Em test.º ..... da verdade.

  
Maria Sállete de Araujo Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Considerando a exiguidade do prazo a moagem determinado pelo IAA, fica convencionado que o turno normal de trabalho poderá ser acrescido de horas complementares e suplementares, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

O Sindicato e as empresas convenientes, de comum acordo, consideram o dia 24 (vinte e quatro) de junho, dia de folga remunerada dos Trabalhadores beneficiados desta convenção, por ser considerado o "Dia dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool" no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato profissional, pelas empresas que deixarem de cumprir disposição desta convenção, ou de Lei uma vez cobrada pela respectiva Entidade Profissional em ação de cumprimento na justiça do Trabalho, se condenada pela referida justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

As empresas convenientes se obrigam a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o Piso Nacional de Salários, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

O não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, pelas empresas, aplicar-se-á multa de 01 (um) salário mínimo vigente por infração, e o não cumprimento por parte do empregado, implicará em multa de meio (1/2) salário mínimo vigente em favor da conta "Salário e Desemprego do MTE".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1987, o reajuste previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será atualizado na forma da legislação em vigor, observadas as Tabelas constantes dos ANEXOS - I e II.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right, along with the number 31 in the bottom right corner.

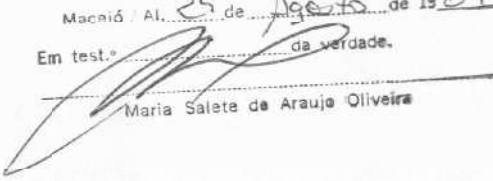
**Cartório do 2º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original ~~em~~  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 25 de Agosto de 1989

Em test.º ..... da verdade.

  
Maria Salete de Araujo Oliveira

Fator multiplicativo para salários a serem reajustados em set/88.

<u>MÊS DA ADMISSÃO</u>	<u>FATOR MULTIPLICATIVO</u>
Setembro de 1987	6,1000
Outubro de 1987	5,7579
novembro de 1987	5,2608
dezembro de 1987	4,6507
janeiro de 1988	4,0645
fevereiro de 1988	3,4800
março de 1988	2,9429
abril de 1988	2,5305
maio de 1988	2,1162
junho de 1988	1,7924
julho de 1988	1,4959
agosto de 1988	1,2030

O percentual concedido nos últimos doze meses foi da ordem de 510% (quinhentos e dez por cento) sobre os salários de setembro de 1987, ou, alternativamente, 67,25% sobre os salários de agosto de 1988, e ainda um acréscimo de 1,644% para outubro de 1988 sobre a URP do mesmo mês, compreendendo, assim, 520% sobre os salários de 1987, descontando-se os aumentos espontâneos concedidos ao longo do período.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

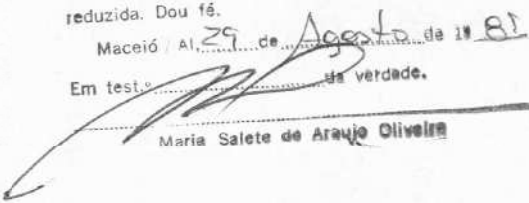
**Cartório do 2º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio da Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al, 29 de Agosto de 1981

Em test. da verdade.

  
Maria Salete de Araújo Oliveira

Distribuição do Fator 1,01644 para ser incorporado aos salários de outubro de 1988, em relação aos salários de setembro de 1988..

MÊS DA ADMISSÃOFATOR DE REAJUSTE

Set. 87	1,01644
Out. 87	1,01506
Nov. 87	1,01368
Dez. 87	1,01230
Jan. 87	1,01093
Fev. 88	1,00956
Mar. 88	1,00819
Abr. 88	1,00682
Mai. 88	1,00545
Jun. 88	1,00408
Jul. 88	1,00272
Ago. 88	1,00136


*Cartório do 2º Ofício de Notas*

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29 de Agosto de 19 89

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

  
Maria Salete de Araujo Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

Fica assegurado à Categoria Profissional um PISO SALARIAL equivalente ao PISO NACIONAL DE SALÁRIO, acrescido de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO.

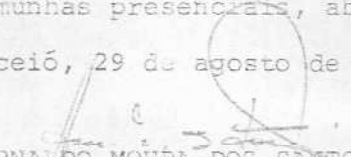
O empregado gozará da concessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decorridos noventa dias da data de sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

A presente Convenção vigorará a partir de 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, até 31 de agosto do ano próximo vindouro.

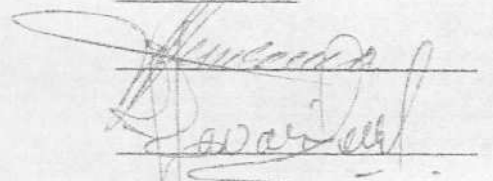

E por que assim tenham justo e contratado, fazem as PARTES CONTRATANTES lavrar a presente CONVENÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Maceió, 29 de agosto de 1988

  
ARNALDO MOURA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

- AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA
- CAMAÇARI AGRO INDUSTRIAL LTDA
- x PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A
- AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A
- x AGRO INDUSTRIAL SERRANA S/A
- x NIVALDO JATOBA EMP. AGROINDUSTRIAIS LTDA
- DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL MACIAPE LTDA
- x AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA
- DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA
- x DESTILARIA FLORENTE LTDA
- x COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDOROMA LTDA
- SANAGRO - SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA
- DESTILARIA ATALAIA LTDA

TESTEMUNHAS:





DRT - PROC n.º 24.120.004525/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENCE  
S.º n.º 906 em 09.11.88  
SECT. DE INSPECÇÃO DO TRABALHO  
EM 09.11.88

Nadir Batista da Graça  
Chefe do Seção de Inspeção de Trabalho  
Matricula n.º 4.488

Visto 09-11-88  

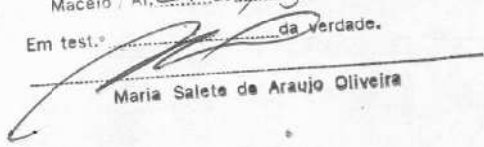

**Cartório do 2º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al, 27 de Agosto de 1989.

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

  
Maria Saleta de Araujo Oliveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

35  
24

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
Agosto de 19<sup>89</sup> autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº 66/89  
contendo 35 folhas, todas numeradas.

*brasilita*

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 30.08.89

*Clanallu*

Diretor do S.C.P.

35

Na forma do art.866,  
consolidado, delego a uma  
das Juntas de Conciliação e  
Julgamento de Maceió-AL, me  
diante distribuição, as atri  
buições de que tratam os  
arts. 860 e 862, da CLT.

Re., 31.08.1989.

**José Guedes Corrêa Gondim Filho**  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO  
D. F. M.

Rep. sob o n.º E-16189

List. o. 1º JCJ

Maceió: 11 / 09 / 19 89

DIRETOR DA D. F. M.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SIND DOS TRAB NA IND DA FABRIC DE ALCOOL NO E**  
**DE ALAGOAS**

Reclamado **PENEDO AGROINDUSTRIAL E DESTILARIAS DE ALCOOL**

Local: **MACEIÓ**

Data: **11.09.89**

N.º **E- 16**

36  
0

Objeto: **Dissídio Coletivo nº TRT-DC-66/89**

**ESPÉCIE**

Verbal

Escrita..... Documentos

Distribuído à..... **1ª**..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor

36



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió, 12 / 09 / 89

Diretor de Secretaria

Designa-se data de audiência.  
Notificações necessárias.  
Maceió, 12.9.89

Juiz Presidente

Certifico que foi designada au-  
diência para o dia 17/10/89 às 1  
10horas.

Maceió, 12/09/89.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr Agro Ind. Vale Camaragibe

~~Av. Fernandes Lima, 385 - Farol~~ Av. Fernandes Lima, 385 - Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. da Fabricação de Álcool de Alagoas

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

p/ *[assinatura]*  
Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JQJ - Mod. 06

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º  
Maceió, 14 de 9 de 89  
*[assinatura]*  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**NOTIFICAÇÃO 66/89**

Sr. **Agro Ind. Grande Vale Ltda**

**Av. Fernandes Lima, 385-Farol**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Trab. na Ind. da Fabricação de Alcool no Est. de AL**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**Maceió**, 13 de **setembro** de 19 **89**

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JUCJ - Mbd. 05

Certifico que foi expedida esta dita notificação n.º \_\_\_\_\_  
Maceió, 17 de 9 de 89. *[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

38



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO .....



**NOTIFICAÇÃO P.66/89**

Sr. Agro Industrial Serrana S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. na Ind. da Fabricação de Alcd 01 em Al

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**Maceió** , **13** de **setembro** de **1989**

*Jm*  
p/ \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

G. T R T  
JOJ - Mda. 00

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º  
Maceió, 14 de 9 de 89  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*Justicia*  
*89*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Agro Industrial São Gonçalo  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. na Ind. da Prabricaç~ao do Alcool de A

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

*Van*  
p/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
J. O. J. - M. B. O. O.

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação nº \_\_\_\_\_  
Maceió, 17 de 9 de 89.  
*Van*  
Diretor de Secretaria

*Justiça*

*40*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**NOTIFICAÇÃO P. 66/89**

Sr. **Agro Ind. Marituba Ltda**  
**Av. Fernandes Lima, 385-Farol**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. do Álcool de Al**


Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à **1**ª Junta de Conciliação e Julgamento **de Maceió** na **Av. Moreira e Silva, 863-Farol** às **10.00** horas do dia **17** do mês de **outubro** de 19**89** à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

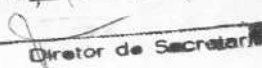
O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**Maceió**, **13** de **setembro** de 19 **89**.

P/    
Diretor da Secretaria

S. T. R. T.  
JOJ - Mad. OG

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º \_\_\_\_\_  
Maceió, 14 de 9 de 89. *mtc*  
  
Diretor da Secretaria

*42*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P6689

Sr. Áia Açucareira Central Sumauma  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Fab. de Alcd01


Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

D/   
Diretor da Secretaria

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º —  
Maceió, 14 de 9 de 89

  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**NOTIFICAÇÃO P.66/89**

Sr. **Central Açucareira Santo Antônio**  
**Av. Fernandes Lima, 385-Parol**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Trab. na Fab. de Álcool de Al**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à **1**ª Junta de Conciliação e Julgamento **de Maceió** na **Av. Moreira e Silva, 863-Parol** às **10.00** horas do dia **17** do mês de **outubro** de 19**89** à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**Maceió** 13 de **setembro** de 19**89**

p/ [signature] .....  
Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º .....  
Maceió, 14 de 9 de 89  
[signature] .....  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Cia. Agropecuária Norte Alagoas  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. na Ind. da Fabricação do Alcool


Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de setembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989.

D/  Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º 66  
Maceió, 14 de 9 de 89.

 Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Cia Açucareira Climério Sarmiento  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. na Fab. do Álcool de Al

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de agosto de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

D/ [Assinatura]  
Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JOJ - Mod. 06

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação nº 66  
Maceió, 14 de 9 de 89.

[Assinatura]  
Diretor de Secretaria [Assinatura]

96



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. **Cia. Açucareira Usina Laginha**  
**Av. Fernandes Lima, 385-Farol**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Trab. na Fab. de Alcool**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 13 do mês de setembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 13 de setembro de 19 89

*Yam*  
p/ Diretor de Secretaria

G. T R T  
JOU - Mac. 06

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º \_\_\_\_\_  
Maceió, 13 de 9 de 1989  
*Yam*  
Diretor de Secretaria

*47*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO .....



NOTIFICAÇÃO P.56/89

Sr. Cia. Açucareira João de Deus .....  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. de Alcool

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de setembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

*[Assinatura]*  
D/ Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida nesta data a notificação nº \_\_\_\_\_ Maceió, 11 de 9 de 89  
*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Cia. Açucareira Usina Capricho

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos. Trab. na Ind. de Fab. de Alcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de setembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

p/ Diretor de Secretaria

Certifico que foi ~~comunicado~~ nesta data a notificação n.º 66 de 17 de set de 89.  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Cia. Agro Ind. Omena Irmãos  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

D/ Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida nesta data a notificação n.º \_\_\_\_\_ Maceió, 14 de 9 de 89.

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Coop. de Colonização Agro-Pecuária e Ind Pindorama Ltda  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. é Álcool


Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

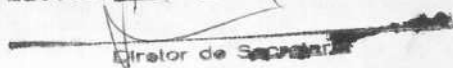
O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989.

  
Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º  
Maceió, 11 de 9 de 89. *gf. Justiz*

  
Diretor de Secretaria

51



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Gamaçari Agro Ind Ltda  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. do Estado de AL**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).


O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

D/   
Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
J. O. J. - Mod. 00

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação no  
Maceió, 17 de 9 de 89.  
  
Diretor de Secretaria

52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P. 66/89

Sr. Destilaria Florente Ltda  
Av. Fernandes Lima, 305-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Tab. na Ind. da Fab. de Álcool de Al


Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

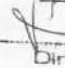
Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

D/  Diretor da Secretaria

Certifico que foi expedida esta data a notificação no Maceió, 14 de 9 de 89.  
 Diretor da Secretaria

19/ Inter  
33



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO OP.66/89

Sr. Destilaria Atalaia Ltda  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Tab. da Ind. de Fab. de Alcool

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

*[Handwritten Signature]*  
p/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
J. O. J. - M. S. d. O. G.

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º \_\_\_\_\_  
Maceió, 17 de 9 de 89.  
*[Handwritten Signature]*  
Diretor de Secretaria

54



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda  
Av. Fernandes Lima, 965-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. na Ind. de Fab. de Alcool de Al


Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).


O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

  
p/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JOU - Mod. 00

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º  
Maceió, 13 de setembro de 1989.  
  
Diretor de Secretaria

55



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66 /89

Sr. Destilaria Autônoma de Alcool Maciape  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. na Ind. de Fab. de -Alcool

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863=farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

D/ [signature] Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JUCJ - Mod. 05

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º —  
Maceió, 14 de 9 de 89  
[signature] Diretor de Secretaria

56





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO .....



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina São Simião Açúcar e Alcool .....  
Av. Fernandes Lima, 335-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
..... Sind. dos Trab. na Ind. da Fabricação de Alcool .....

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 13 do mês de setembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

*[Signature]*  
P/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JOJ - Mod. 06

**certifico que foi expedida**  
**esta data a notificação n.º** \_\_\_\_\_  
**Maceió, 19** de **9** de **89**.  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria *[Signature]*  
57



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO p;66/89

Sr. Usina Santa Clotilde S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. na Fab. de Alcool


Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

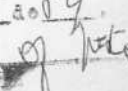
Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

  
D/ Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º  
Maceió, 14 de 9 de 89.  
Diretor de Secretaria 



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Mendo Sampaio S/A

Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. de Fab. de Alcool


Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

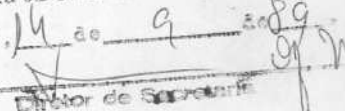
O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

D/  Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JOJ - Mod. 06

Certifico que foi expedida nesta data a notificação nº 59 Maceió, 14 de 9 de 89.  
  
Diretor de Secretaria

59



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Industrial Porto Rico S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. nas Ind de Fab. de Alcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

p/ [assinatura] Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida nesta data a notificação n.º \_\_\_\_\_ Maceió, 14 de 9 de 89.

[assinatura] Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. S/A Usina Ouricuri Açúcar e Alcool  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. nas Ind. de Fab. de Alcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

D/ Yui  
Diretor de Secretaria

C. T. R. T.  
J. O. J. - Mod. 06

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º \_\_\_\_\_  
Maceió, 14 de 9 de 89.  
Diretor de Secretaria

*Yui*

61



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO P. 66/89



Sr. S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool

Av. Fernandes Lima, 365-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. de Alcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

P/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JOJ - Mod. 06

Certifico que foi expedida nesta data a notificação no Maceió, 14 de 9 de 89.  
 Diretor de Secretaria

62



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. União Ind. do Nordeste S/A

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. de álcool de Al


Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

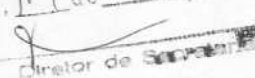
O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

p/  Diretor de Secretaria

S. T. R. T.  
JOJ - MEd. OG

Certifico que foi expedida  
esta cópia da notificação n.º 67  
Maceió, 17 de 9 de 89.  
 Diretor de Secretaria

*Intrel*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. ~~S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool~~  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Trab. na Ind. de Fabricação de Alcool**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

D/ *Ym*  
Diretor de Secretária  
Certifico que foi expedida nesta data a notificação n.º 66 de 17 de outubro de 1989.  
Maceió, 17 de outubro de 1989.  
*Ym*  
Diretor de Secretária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina Caeté S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. nas Ind. da Fab. de Alcool

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de setembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

*[Handwritten Signature]*  
D/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T  
JOJ - Mec. 06

Certifico que foi expedida nesta data a notificação nº \_\_\_\_\_ Maceió, 14 de 9 do 89.  
*[Handwritten Signature]*  
Diretor de Secretaria

65



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina Cachoeira S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. de Fab. de Alcool

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 17 de outubro de 19 89.

[Assinatura]  
P/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JOJ - Mod. 06

Certifico que foi ~~recebida~~  
nesta data a notificação no  
Maceió, 14 de 9 de 89. 97. Inst  
Diretor de Secretaria

66



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina Alegria S/A

Av. Fernandes Lima, 335-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. de Fab. de Alcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a <sup>1</sup>ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macció na Av. Moreira e Silva, 363-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Macció, 13 de setembro de 19 89.

D/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JQJ - Mad. DC

Certifico que foi expedida nesta data a notificação no Macció, n.º de 9 de 1989.  
 g. J. M. S.  
Diretor de Secretaria

67



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**NOTIFICAÇÃO P.66/89**

Sr. Nivaldo Jatobá Emp. Agroindustrial Ltda  
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos T<sup>ab.</sup> na Ind. de Fab. de Alcool**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

p/ [signature]  
Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º 66  
Maceió, 14 de 9 de 89. [signature]  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Penedo Agro Industrial S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos T<sup>ab.</sup> nas Ind. de Fab. de Alcool de AL

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

*Jm*  
PZ Diretor de Secretaria

G. T.R.T  
JOU - Mod. 06

Certifico que foi expedida nesta data a notificação n.º — Maceió, 17 de 9 de 89.  
*Jm*  
Diretor de Secretaria

69



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usinas R. unidas Saresta S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. nas Ind. de Fab. de Alcool

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 13 de setembro de 1989

*[Signature]*  
p/ Diretor da Secretaria

G. I. R. T.  
J. C. J. - Mod. 00

Certifico que foi expedida nesta data a notificação n.º \_\_\_\_\_  
Maceió, 14 de 9 de 89.  
*[Signature]*  
Diretor da Secretaria

70



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



### NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina Serra Grande S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. nas Ind. de Fab. de Alcool

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

D/ [Signature]  
Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JOJ - Mod. 06

Certifico que foi expedida  
nesta data a notificação n.º 71  
Maceió, 14 de 9 de 89. J. Neto  
[Signature]  
Diretor de Secretaria

71



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



### NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina Censação de Sinimbu S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por:**  
**Sind. dos Trab. nas Ind. de Fab. de Alcool**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 385-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

[Assinatura]  
D/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JOJ - Mod. 00

Certifico que foi expedida nesta data a notificação n.º 72 Maceió, 11 de 9 de 89.

[Assinatura]  
Diretor de Secretaria

72





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



### NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina Terra Nova S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. das Ind. da Fab. de Alcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

D/

Man  
Diretor de Secretaria

G. T. R. T.  
JOJ - Mod. 05

Certifico que foi expedida nesta data a notificação nº \_\_\_\_\_ Maceió, 14 de 9 de 89. g. / mto  
Diretor de Secretaria

3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Triunfo Agro Industrial S/A  
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos T<sup>ab.</sup> Nas Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

p/ Diretor de Secretaria

G. T R T  
JOL - Mod. 06

Certifico que foi entregue esta notificação no  
Macedo, em 9 de 89.  
  
Diretor de Secretaria

74

Dissídio Coletivo Proc. 66/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Federação das Indústrias no Estado de Alagoas

Número do Registrado 14/09/89

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

\_\_\_\_\_ 14 de Setembro de 1989

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



75



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DISSÍDIO Nº 66/89

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:  
**PENEDO AGRO IND. S/A E OUTRAS (26)**

Sr. **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas**

**Av. Moreira Lima nº629-Centro**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na **Av. Moreira e Silva 863-Farel**

às **10:00** horas do dia **17**, do mês de **outubro** de 19 **89**

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

**Maceió,** **15** de **setembro** de 19 **89**

*M. Coualcaut*  
Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

76

Sindicatos dos Trabalhadores na indústria da fabricação  
de Alcool no Estado de Alagoas

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado DC 66/89

Data do Registro 15.09.89

R E C E B I

Maceió

15 de setembro de 19 89

Adilides da Costa Raposo  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela  
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



77



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*12* JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO *de Macaio*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d *a requeri -*  
*unido que segue*

*Macaio*  
Recife, *29* / *09* / *88*

*[Signature]*  
Diretor de Secretaria

*78*

17.10.89



# Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



EXMO. SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE MACEIÓ

JUSTIÇA DO TRABALHO  
J. C. J. de Maceió

N.º 4563/89  
Livro 114  
Fls. 228  
Em 20.9.89

*J. de Maceió*  
*à condutor*  
*Maceió, 29.9.89*  
*Amir Augusto*  
*juiz presidente.*

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, a Federação das Indústrias no Estado de Alagoas e o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, tendo chegado a um ACORDO no Dissídio Coletivo nº 66/89, suscitado perante o egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região e com audiência de Conciliação marcada nessa Junta para o dia 17/10/89, às 10:00 horas, em face da composição a que chegaram, vêm requerer a juntada das anexas cláusulas acordadas, pedindo a V.Excia. que se digne enviar o Processo ao egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região, para a devida homologação.

Pedem Deferimento.

Maceió, 18 de setembro de 1989.

*Adilson de Oliveira Costa*  
*adv. 33.*

*Geacelton*  
*0115 599*

*Li. F. de F. T.*  
*02202 1-271*

*J. de Maceió*

*1) Maceió*



# Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



## PROCURAÇÃO

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados os senhores GERALDO VASCONCELOS DE CASTRO e ADELMO DE ALMEIDA CABRAL, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Alagoas, sob n.ºs. 599 e 633, respectivamente, com poderes para defendem o Outorgante e suas Filiadas no Dissídio Coletivo n.º 66/89, em que consta como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, pelo que tudo podem requerer, alegar, assinar Acordo, firmar compromisso.

Maceió, 18 de setembro de 1989



*Jarbas Elias da Rosa Oiticica*

JARBAS ELIAS DA ROSA OITICICA  
Presidente

Tabelião de Maceió Rua Dr. Luiz Pinheiro de Miranda nº 100 - Jaraguá - Alagoas	Reconheço a Firma <i>Jarbas Elias da Rosa Oiticica</i>
	Maceió, 18 de 9 de 1989
	Em test. <i>[Signature]</i> da Verdade
	Leitor <i>[Signature]</i> de Miranda TABELIÃO N.º 100 - Jaraguá da Costa Exonerante Juramentada

80





ACORDO QUE FIRMAM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, representando as Destilarias Autônomas: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA.; CAMAÇARÍ AGRO INDUSTRIAL LTDA.; PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A; AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A; AGRO INDUSTRIAL SER RANA S/A; NIVALDO JATOBÁ EMP.AGROINDUSTRIAIS LTDA.; DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL MACIAPE LTDA; AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA. ; DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA.; DESTILARIA FLORENTE LTDA. ; COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA; DESTILARIA ATALAIA LTDA; O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, representando as suas Usinas Filiadas: USINA ALEGRIA S/A; CIA. AGROINDUSTRIAL OMENA IRMÃOS (USINA BITITINGA); CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE; INDUSTRIAL PORTO RICO S/A; USINA SANTA CLOTILDE S/A; USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A; USINAS REUNIDAS SERESTA S/A; USINA CANSANÇÃO DO SINIMBÚ S/A; CIA. AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA; USINA TERRA NOVA S/A; TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S/A; USINA CACHOEIRA S/A; USINA CAETÉ S/A; S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL; S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL; UNIÃO INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A (USINA GUAXUMA); CIA. AÇUCAREIRA USINA LAGINHA; S/A USINA OURICURÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL; MENDO SAMPAIO S/A (USINA ROÇADINHO); CIA. AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS (USINA SANTANA); CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A; USINA SERRA GRANDE S/A, possuidoras de destilarias anexas e, do outro lado, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, no DISSÍDIO COLETIVO nº 66/89, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As Empresas da Categoria Econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 (um) de setembro de 1989, aplicando o fator 11,3986 sobre os salários de setembro/88, já compensadas as antecipações salariais concedidas no período de outubro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do Acordo anterior;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O índice salarial do aumento referido na Cláusula Primeira começará a vigor a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia



Cont.:

31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste previsto na Cláusula Primeira será aplicado do proporcionalmente ao mês da admissão;

CLÁUSULA QUARTA:

Fica assegurado à Categoria Profissional um PISO SALARIAL equivalente ao SALÁRIO MÍNIMO, acrescido de 5% (cinco por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado gozará da concessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decorridos noventa dias da data da sua admissão;

CLÁUSULA QUINTA:

Os Diretores, e também os DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratar de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença;

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedades das Destilarias e utilizadas, como residência, por seus empregados:

- a) 08 (oito) dias, quando o empregado espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho;
- b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria;



Cont.:

- c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou o Contratual avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O dia "24 de Junho" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "DIA DO TRABALHADOR DO ÁLCOOL", instituído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS;

CLÁUSULA OITAVA:

Considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo IAA, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei;

CLÁUSULA NONA:

O CONVENIENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS, poderá nomear Delegado de sua representação em cada Destilaria, que exercerá as funções inerentes à representação dentro das limitações legais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA:

As Destilarias Autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Usinas de Açúcar que possuem Destilarias Anexas, concordam em recolher mensalmente da importância arrecadada como contribuição social 5% (cinco por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas;



Cont.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As Empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As Empresas fornecerão aos seus Empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As Empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Descontarão as Destilarias Autônomas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentos da contribuição social, a que

Cont.:

- 05 -  
SINDICATO DE MACIÓ  
FLS. 84  
FUND. M

alude a Cláusula Décima, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Para efeito de justificação de falta por doença, quando da inexistência de médico na Empresa serão considerados os atestados médicos do INAMPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do Trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O Empregado que retornar à Empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 30 (trinta) dias da data do seu retorno;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas Empresas que deixarem de cumprir disposição desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade de Classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As infrações cometidas contra disposição desta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas:

- a) - Pelos empregadores, o equivalente a 01 (um) salário mínimo;
- b) - Pelo Sindicato Profissional, o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo;
- c) - As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal;

85

Cont.:

06 -  
FLS. 85  
Fun. M

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, assina o presente Acordo, como representante das Usinas de Açúcar suas Filiadas, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Destilarias Anexas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O Presente Acordo vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro.

E porque tenham assim justo e contratado, fazem lavrar o presente ACORDO em 04 (quatro) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas presentes, abaixo firmadas.

Maceió, 18 de setembro de 1989.

*Maia Nogueira*  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

*Paulo*  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS

*3902*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, NO ESTADO DE ALAGOAS

Testemunhas:

*Wander*  
*...*  
*...*  
*...*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



12 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maracá

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maracá, 29, 09, 89  
Recibo.

[Signature]  
Diretor de Secretaria

Celebradas acordos entre as  
partes, subsanados os autos, ao Eq.  
TRT de 62 Relato.

Maracá, 11.10.89

[Signature]  
Juiz Presidente.

[Handwritten mark]

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acompanhado do ofício n.º \_\_\_\_\_

Maceió, 16 de 10 de 1989

União de Leitores

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao G.P.

Recife, 17 de 10 de 1989

Director do S. C. P.

A desta Procuradoria Regional.

Re. 17.10.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça - 6ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho  
Recife, 18 de 10 de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data, foi o presente processo distribuído ao Procurador EVARDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 18 de 10 de 1989





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.- DC - 66/89

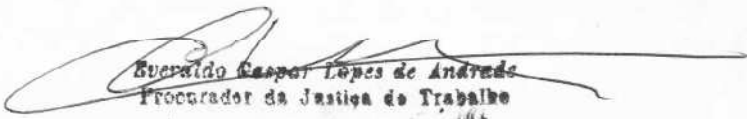
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS.  
SUSCITADO : PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A E DESTILARIAS DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS (26) REPRESENTADAS PE LA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS.  
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

1. Houve conciliação.
2. Formalidades cumpridas.
3. Somos pela homologação da presente conciliação judicial, com as seguintes ressalvas:
  - a) O desconto previsto na cláusula Décima será autorizado, apenas, para os associados.
  - b) Os descontos autorizados, para os não associados, depende de sua oposição, no prazo de dez dias, a partir da publicação do Acordão.

É o parecer.

Recife, 19 de outubro de 1989.

  
Evairão Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

87

88

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador  
EVERALDO CASPER DE ANDRADE,  
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife 20 de 10 de 1988  
*[Handwritten Signature]*

RECEBIDOS NESTA DATA  
em 20 de 10 de 1988.

*[Handwritten Initials]*  
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- *DE - 66/89*

Em, *23.10.89*

Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA THEREZA LAFAYETTE EITU

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Em, *23.10.89*

Presidente do TRT - 6ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, *23.10.89*

Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA  
RECIFE, *23/out/89.*

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 25 de outubro de 1989..

Juiz Relator

DEVOLVIDOS NESTA DATA  
Recife, *25/out/89.*

Assessor

**CONCLUSÃO**

ASSESSORA

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, *30.10.89*

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-66/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho .....

com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Thereza Lafayette Bitu (Relatora), Benedito Arcanjo -  
(Revisor), Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Fernando Cabral, Osani  
de Lavor, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Ana Schuler, Jozail  
Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e  
Melqui Roma Filho, .....

..... resolveu o Tribunal,  
por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus  
efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - As Empresas-  
da Categoria Econômica reajustarão os salários de seus emprega-  
dos, a partir de 01 (um) de setembro de 1989, aplicando o fator  
11,3986 sobre os salários de setembro/88, já compensadas as an-  
tecições salariais concedidas no período de outubro/88 a a-  
gosto/89, e que não tenham sido objeto do Acordo anterior; 2ª  
Cláusula: O índice salarial do aumento referido na Cláusula Pri-  
meira começará a vigor a partir do dia 1º (primeiro) de setem-  
bro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31 (trín-  
ta e um) de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e apli-  
cadas as modificações que forem impostas pela legislação perti-  
nente à espécie; Cláusula 3ª: Para os empregados admitidos a  
partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste previsto na Cláu-  
sula Primeira será aplicado proporcionalmente ao mês da admis-  
são; Cláusula 4ª: Fica assegurado à Categoria Profissional um  
Piso Salarial equivalente ao Salário Mínimo, acrescido de 5%  
(cinco por cento); Parágrafo Único- O empregado gozará da con-  
cessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decor-  
ridos noventa dias da data da sua admissão; Cláusula 5ª: Os Di-  
retores, e também os Delegados do Sindicato dos Trabalhadores-  
na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas re-  
gularmente investidos, quando, transitariamente, se deslocarem  
dos locais onde prestam serviço, para tratarem de assuntos do  
interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado  
fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus  
superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida li-  
cença; Cláusula 6ª: Ficam estabelecidos os seguintes prazos pa-  
ra desocupação de casas de propriedades das Destilarias e uti-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

90



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-66/89.....*fls. 02*

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*lizadas, como residência, por seus empregados; a) 08(oito) dias, quando o empregado espontaneamente, solicitar rescisão de seu - contrato de trabalho; b) 15(quinze) dias, quando em qualquer ou tra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria; c) Pa ra os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou o Con tratual avençado; Cláusula 7ª: O dia "24 de Junho" será conside rado de folga remunerada para que os empregados possam comemo - rar o "Dia do Trabalhador do Alcóol", instituído pelo Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Fabricação de Alcool no Esta do de Alagoas; Cláusula 8ª: Considerando-se a exiguidade de pra zo para a moagem, determinada pelo IAA, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser a - crescida de horas complementares e suplementares, pagas na for - ma da Lei; Cláusula 9ª: O conveniente - Sindicato dos Trabalho res na Industria de Fabricação de Álcool do Estado de Alagoas , poderá nomear Delegado de sua representação em cada Destilaria, que exercitará as funções inerentes à representação dentro das limitações legais, pelo prazo de 02 ( dois ) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se contate o cometimento de falta grave; Cláusu - la 10: As Destilarias autônomas se obrigam a descontar mensal - mente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de - contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, o per - centual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do salá - rio mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessa - dos, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo o - breiro. Parágrafo único - As usinas de açúcar que possuem desti larias anexas, concordam em recolher mensalmente da importância arrecadada como contribuição social 5% (cinco por cento) para o*

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-66/89 - fls 3-

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas; Cláusula 11: Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados-envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos - pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas; Cláusula 12: As Empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos; Cláusula 13: As Empresas fornecerão aos seus Empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente. Parágrafo Único - Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei; Cláusula 14: As empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais; Cláusula 15: Descontarão as Destilarias Autônomas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição. Parágrafo Único - Ficam isentos da contribuição social, a que alude a Cláusula Décima, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados; Cláusula 16: Para efeito de justificção de falta por doença, quando da i -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



TRT - 6ª RR.G.  
 FLS. 92  
 PLENO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
 RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-66/89 - fls. 4 -

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
 sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
 com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
 Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*na existência de médico na Empresa serão considerados os atesta-  
 dos médicos do INAMPS. Parágrafo único - Fica terminantemente  
 proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do Tra-  
 balhador; Cláusula 17 : O Empregado que retornar à Empresa a-  
 pós o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social  
 por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido -  
 até 30 (trinta) dias da data de seu retorno; Cláusula 18: É lí-  
 cito a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sin-  
 dicato Profissional, pelas Empresas que deixarem de cumprir -  
 disposição desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela En-  
 tidade de Classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Traba-  
 lho; Cláusula 19: As infrações cometidas contra disposição des-  
 ta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas -  
 com as seguintes multas: a) Pelos empregadores, o equivalente a  
 01 (um) salário mínimo; b) Pelo Sindicato Profissional, o equi-  
 valente a 1/2 (meio) salário mínimo; c) As multas serão impos-  
 tas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e rever-  
 tidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no  
 caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal; Cláusula 20: O Sin-  
 dicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, assina o  
 presente Acordo, como representante das Usinas de Açúcar suas  
 Filiadas, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Des-  
 tilarias Anexas; Cláusula 21: O Presente Acordo vigorará a par-  
 tir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano até o dia  
 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro; vencidos os  
 Juízes Clóvis Valença, Osani de Lavor, Francisco Solano, Ana  
 Schuler e Reginaldo Valença que, de acordo com o parecer da -  
 Procuradoria Regional, homologavam com as seguintes ressalvas:  
 a) O desconto previsto na cláusula 10 será autorizado, apenas,  
 para os associados; b) Os descontos autorizados, para os não*  
 Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

93



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-66/89- fls. 5-

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
*associados, depende de sua oposição, no prazo de dez dias, a  
partir da publicação do acórdão.*

*Custas pelo suscitado sobre 10(dez) Valores de Referência.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 09 de 11 de 1989

*[Assinatura]*

Secretário do Tribunal *Pleno-Subst.*



CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 14 DE 11 DE 1989

Ray  
Secretário do Tribunal - SUBS.  
TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA  
RECIFE, 14 nov. 1989.  
VR  
Assessor

Nesta data devolvo os presentes autos à Se-  
cretária do Tribunal com a Acção devidamente  
datilografada e assinada.

Recife, 22 / 11 / 89  
mpup




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

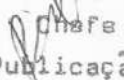
Re, 28 NOV 1989

  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a  
estes autos, do acórdão  
que segue.

Re, 28 NOV 1989

  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT DC 66/89

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitadas: PENEDO AGRO-INDUSTRIAL S/A e DESTILARIAS DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS (26) REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

ACÓRDÃO - Ementa: Acordo que se homologa em seu inteiro teor, uma vez que representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS suscitou o presente Dissídio Coletivo de natureza econômica contra PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e DESTILARIAS DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS (26), representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS pleiteando as vantagens discriminadas às fls. 03/10 dos autos.

Foram observadas as formalidades legais.

Consta às fls. 35 v., despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, delegando atribuições a uma das Juntas de Maceió-AL, para realização de audiência de instrução e conciliação.

Resolveram as partes conciliar, conforme

96



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
PROC. Nº TRT DC 66/89



Acórdão — Continuação —

se verifica do termo juntado às fls. 80/85, por determinação do MM Juiz Presidente da JCJ de Maceió, que também determinou a devolução dos autos a este Tribunal.

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho, opina pela homologação da conciliação, sugerindo todavia, que à mesma sejam feitas 2 (duas) ressalvas, que alteram a cláusula 10ª - Limita a autorização apenas para os associados, tendo os não associados o direito de oposição, aos aludidos descontos no prazo de 10 dias, a partir da publicação do presente acórdão.

É o relatório.

V O T O

Considero que a cláusula 10ª referida pela Douta Procuradoria contém a autorização que o parecer sugere. Autorização, que a meu ver, é até mais abrangente. Não fixa qualquer prazo para o direito de oposição ao desconto do percentual de 2% (dois por cento), em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, nem limita esta oposição apenas aos não associados.

Cláusula 10ª do acordo de fls., textual:  
"As Destilarias Autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário-Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro". Ademais, tendo sido jurisprudência deste Tribunal, que ao homologar acordo, não se altera cláusulas do mesmo.

Ante o exposto, homologo a conciliação às fls., em seu inteiro teor, uma vez que representa a vontade das

97



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
PROC. Nº TRT DC 66/89



**Acórdão — Continuação —**

partes e não fere dispositivo legal.

Custas pelo Suscitado sobre 10 (dez) valores de referência.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Pleno, por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - As Empresas da Categoria Econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 (um) de setembro de 1989, aplicando o fator 11,3986 sobre os salários de setembro/88, já compensadas as antecipações salariais concedidas no período de outubro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do Acordo anterior; 2ª Cláusula: O índice salarial do aumento referido na Cláusula Primeira começará a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie; Cláusula 3ª - Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste previsto na Cláusula Primeira será aplicado proporcionalmente ao mês da admissão; Cláusula 4ª: Fica assegurado à Categoria Profissional um Piso Salarial equivalente ao Salário Mínimo, acrescido de 5% (cinco por cento); Parágrafo Único - O empregado gozará da concessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decorridos noventa dias da data da sua admissão; Cláusula 5ª - Os Diretores e também os Delegados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratarem de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida

98



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 66/89



**Acórdão — Continuação —**

licença; Cláusula 6ª: Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedades das Destilarias e utilizadas, como residência, por seus empregados: a) 08 (oito) dias, quando o empregado espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho; b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria; c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou o Contratual avençado; Cláusula 7ª: O dia "24 de junho" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "Dia do Trabalhador do Alcool", instituído pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas; Cláusula 8ª: Considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo IAA, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei; Cláusula 9ª: O Convenente - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool do Estado de Alagoas, poderá nomear Delegado de sua representação em cada Destilaria, que exercerá as funções inerentes à representação dentro das limitações legais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave; Cláusula 10ª - As Destilarias autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário-Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta ou pessoalmente pelo obreiro. Parágrafo Único - As Usinas de Açúcar que possuem Destilarias Anexas, concordam em recolher mensalmente da importância arrecadada como contribuição social 5% (cinco

99



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 66/89



**Acórdão — Continuação —**

por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas; Cláusula 11ª: Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas; Cláusula 12ª: As Empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos; Cláusula 13ª: As Empresas fornecerão aos seus Empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente. Parágrafo único - Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei; Cláusula 14ª: As Empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais; Cláusula 15ª: Descontarão as Destilarias Autônomas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário-mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição. Parágrafo Único - Ficam isentos da contribuição social, a que alude a Cláusula Décima, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados; Cláusula 16ª: Para efeito de justificção de falta por doença, quando da inexistência de médico na Empresa serão considerados os atestados médicos do INAMPS. Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a anota-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT DC 66/89

**Acórdão — Continuação —**

anotação de qualquer atestado médico na CTPS do Trabalhador; Cláusula 17ª: O Empregado que retornar à Empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 30 (trinta) dias da data de seu retorno; Cláusula 18ª: É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas Empresas que deixarem de cumprir disposição desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade de Classe, em ação de Cumprimento, na Justiça do Trabalho; Cláusula 19ª: As infrações cometidas contra disposição desta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas: a) Pelos empregadores, o equivalente a 01 (um) Salário-Mínimo; b) Pelo Sindicato Profissional, o equivalente a 1/2 (meio) salário-mínimo; c) As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal; Cláusula 20ª: O Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, assina o presente acordo, como representantes das Usinas de Açúcar suas Filiadas, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Destilarias Anexas; Cláusula 21ª: O presente acordo vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro; vencidos os Juízes Clóvis Valença, Osani de Lavor, Francisco Solano, Ana Schuler e Reginaldo Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologavam com as seguintes ressalvas: a) O desconto previsto na cláusula 10ª será autorizado, apenas, para os associados; b) Os descontos autorizados, para os não associados, depende de sua oposição, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão.

Custas pelo suscitado sobre 10 (dez) Valores de Referência.





Recife, 09 de novembro de 1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do Tribunal

*Maria Thereza Lafajette de A. Bitu*  
Maria Thereza Lafajette de A. Bitu

Juiza Relatora

Procurador Regional do Trabalho

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 177/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 06 DEZ 1989

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC. TRT-Nº DC-66/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 09 DEZ 1989, *que entraram em 11/10/89*

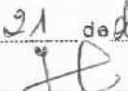
Recife, 11 DEZ 1989

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 21 de dezembro de 1989

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção de Processos

## REMESSA


NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 21 DE dezembro DE 1989

  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

Debitado do SPO,  
em 27.12.89





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



**BA** : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
**PARA** : PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A E DISTILARIAS DE ÁLCOOL NO ESTADO  
DE ALAGOAS (26) REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Av. Comendador Palmeira, 502-Farol-Maceió-AL

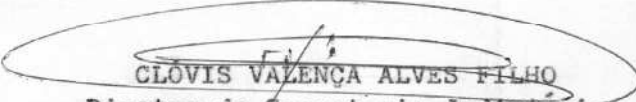
CEP: 57.080


**ASSUNTO:** INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 39,40 (trinta e nove cruza dos novos e quarenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-66/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NA FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A E DESTILARIAS DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS (26) REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitados, face ao acórdão proferido por este E. Regional nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PÉ, aos 27 dias do mês de dezembro de 1989.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente que vai assinada pelo Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 307	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Kendo Agao Ind. S/A e Distilarias Alcoolol				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Comendador Salmeiro nº. 502				
	CEP 57050	CIDADE Nacib	UF AL	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRT				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região					
CEP	CIDADE	Cais do Apolo, 739 - 4º andar		UF	BRASIL
		Recife - PE		CEP 50.030	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 8.1.90	ASSINATURA DO RECEBEDOR Sza Wélio				

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos

Da Guia de Custas

Recife, 15 de fevereiro de 1990

Mirza Quarta de Mello  
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



<p>MINISTERIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>	<p>01 CPF DO CONTRIBUÍVEL 123820080002-20</p>	<p>02 RESERVADO <b>2</b></p>	<p>03 DATA DE VENCIMENTO 07-02-90</p>	<p>06 CÓDIGO DA RECEITA 1505</p>	<p>04 EXERCÍCIO 90</p>	<p>07 REFERÊNCIAS DISSÍDIO COLETIVO</p>	<p>08 VALOR DA RECEITA 70,00</p>	<p>05 PERÍODO DE ATUAÇÃO TRT-DC-66/89</p>	<p>09 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 70,00</p>	<p>10 VALOR DA RECEITA 70,00</p>	<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>	<p>12 VALOR DA MULTA</p>	<p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>	<p>14 VALOR TOTAL 70,00</p>	<p>15 RECONHECIMENTO RECONHECIDO</p>
---	---	----------------------------------	---	--------------------------------------	----------------------------	---	--------------------------------------	---	---	--------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--

01 CPF DO CONTRIBUÍVEL  
123820080002-20

03 DATA DE VENCIMENTO  
07-02-90

07 REFERÊNCIAS  
DISSÍDIO COLETIVO

09 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA  
70,00

10 VALOR DA RECEITA  
70,00

MINISTERIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

03 DATA DE VENCIMENTO  
07-02-90

07 REFERÊNCIAS  
DISSÍDIO COLETIVO

09 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA  
70,00

10 VALOR DA RECEITA  
70,00

MINISTERIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

03 DATA DE VENCIMENTO  
07-02-90

07 REFERÊNCIAS  
DISSÍDIO COLETIVO

09 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA  
70,00

10 VALOR DA RECEITA  
70,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente:

Informo a V.Exa. que conforme se verifica às fls.101v., não foram interpostos quaisquer recursos. Às fls. 102,o suscitado foi intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, tendo sido feito o referido pagamento ,conforme às fls. 103. Razão porque faço os autos conclusos a V.Exa.

Recife, 15 de fevereiro de 1990

*[Assinatura]*  
Clóvis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6a. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 15 de fevereiro de 1990

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 16 102 190

*[Assinatura]*  
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho  
Juiz Vice - Presidente no Exercício  
da Presidência - TRT 6ª Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 15 de fevereiro de 1990

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária